



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LÉI Nº 1.402

DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.115.367/0030-03, situada na Rua Martins Fontes, nº 109, Centro, CEP:01050-000 – São Paulo – SP., objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, sem ônus, em sua unidade jurisdicionada - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiaí.

Art. 2º. A cessão de servidores de que trata o artigo anterior, deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura, mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista e não poderão estar respondendo processos sindicantes ou disciplinares.

Art. 3º. O Convênio para cessão dos servidores, poderá ser firmado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 4º. As obrigações e responsabilidade das partes são as constantes da minuta de Convênio, anexa a presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, de 14 de setembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.402/2010 – fls. 02

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Diretor Municipal de Relações de Trabalho e Emprego

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.402/2010 – fls. 03

MINUTA

CONVENIO Nº

“TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LAVRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO”

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado como **CEDENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.023/0001-81, sediada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro - Cajamar, CEP. 07750-000, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.801.067-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 166.524.158-60 e de outro lado como **CESSIONÁRIA** a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.115.367/0030-03, situada na Rua Martins Fontes, nº 109, Bairro: Centro, CEP:01050-000 – São Paulo – SP, neste ato representado por seu Superintendente Sr. **JOSÉ ROBERTO DE MELO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.631.627-9 e do CPF. nº. 190.229.568-49, firmam o presente instrumento de **CONVÊNIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, visando a **CESSÃO DE SERVIDORES** municipais, para prestarem serviços junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.402/2010 – fls. 04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio para a **CESSÃO DE SERVIDORES** municipais, para prestação de serviços na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiá, unidade jurisdicionada da **CESSIONÁRIA**.

1.2. A cessão de servidores de que trata o item anterior, deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura, mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida do envio, pela **CEDENTE**, de ofício à **CESSIONÁRIA** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº, consignando ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura, através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da **CESSIONÁRIA**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade jurisdicionada da **CESSIONÁRIA** na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se, na unidade, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência;

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela **CESSIONÁRIA** serão, imediatamente, comunicadas à **CEDENTE**, para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação;

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes do item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.402/2010 – fls. 05

- 3.2. Estar ciente de que o servidor cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3;
- 3.4. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;
- 3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;
- 3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio;
- 3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

- 4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas;
- 4.2. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes, de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção;
- 4.3. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da **CESSIONÁRIA**, para fins do item 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização.
- 5.2. O presente convênio ficará prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se não houver manifestação em contrário das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período contratual, ou de cada prorrogação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.402/2010 – fls. 06

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

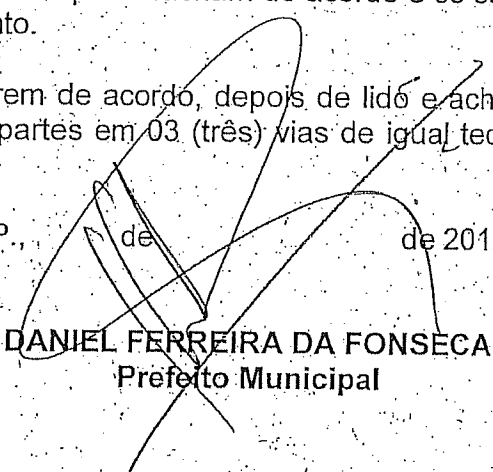
7.1. Fica eleito o foro da seção Judiciária de Jundiaí – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – CONCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

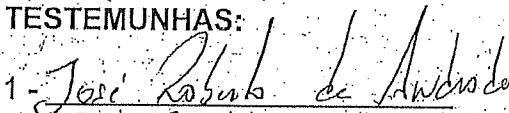
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Cajamar/SP., de _____ de 2010.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO DE MELO,
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1 - 
RG nº 129895763
CPF nº 061.312.638.80

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____